



CONTRATO DO PRODUTOR DE BATERIAS N°

1.º OUTORGANTE

NOME VALORCAR – Sociedade de Gestão de Veículos em Fim de Vida, Lda.

MORADA Av. da Torre de Belém, 29

CÓDIGO POSTAL 1400-342 LISBOA

TELEFONE 21 301 17 66

EMAIL valorcar@valorcar.pt

SITE www.valorcar.pt

REPRESENTADA POR José Manuel Pinto Amaral na sua qualidade de Diretor-Operacional com poderes para o ato, adiante designada por “VALORCAR”

Sociedade Comercial por Quotas
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

N. MATRÍCULA CRC/NIPC 506 653 536

CAPITAL SOCIAL 40.000€

2.º OUTORGANTE

NOME

MORADA

CÓDIGO POSTAL

TELEFONE

EMAIL PARA CONTACTOS

EMAIL PARA FATURAÇÃO

SITE

REPRESENTADA POR

PESSOA DE CONTACTO COM A VALORCAR

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE DE IMPORTAÇÃO/PRODUÇÃO DE BATERIAS

ESCOLHA UMA OPÇÃO

Sociedade Comercial Quotas
Sociedade Anónima
Outro tipo sociedade

N. MATRÍCULA CRC/NIPC

CAPITAL SOCIAL (€)

dia mês ano

ADIANTE DESIGNADA POR “ADERENTE”

Entre as partes contratantes acima identificadas, nas respetivas qualidades e posições em que intervêm, livremente e dentro dos princípios da boa fé, é celebrado o presente Contrato, nos termos dos considerandos e cláusulas seguintes e dos anexos que dele fazem parte integrante:

CONSIDERANDO QUE:

- O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabeleceu o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 5º do citado decreto-lei, cabe aos produtores de Baterias e Acumuladores (BA) assegurar a sua adequada gestão quando estes atingem o seu fim de vida e se transformam em resíduos;

- Nos termos do n.º 3 do artigo 10º do citado decreto-lei, no âmbito do sistema integrado, a responsabilidade dos produtores pela gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores (RBA) é transferida para uma entidade gestora mediante a assinatura de um contrato;
- A VALORCAR foi licenciada como entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias e Acumuladores (SIGRBA) através do Despacho n.º 11275-C/2017 do Secretário de Estado do Ambiente;
- A ADERENTE, na sua qualidade de produtor de BA nos termos da alínea nn) do artigo 3.º do referido decreto-lei, pretende transferir para a VALORCAR a sua responsabilidade pela gestão dos RBA e a VALORCAR aceita assumir essa responsabilidade.

É acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Pelo presente contrato, a ADERENTE, na sua qualidade de produtor de Baterias ou Acumuladores (BA), adere ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Baterias ou Acumuladores (SIGRBA) gerido pela **VALORCAR**, e transfere para esta a responsabilidade pela gestão dos respetivos Resíduos de Baterias ou Acumuladores (RBA), nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
2. Pelo presente contrato, a **VALORCAR** compromete-se a cumprir as obrigações para si emergentes do Decreto-Lei n.º 152D/2017 e do Despacho n.º 11275-C/2017 em matéria de gestão de RBA.

CLÁUSULA SEGUNDA ÂMBITO MATERIAL DE APLICAÇÃO

O presente contrato abrange as BA colocadas pela primeira vez no mercado nacional pela ADERENTE, isoladamente ou incorporadas em veículos ou equipamentos, cujas categorias se encontram identificadas no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA DECLARAÇÕES

1. A ADERENTE declarará à **VALORCAR** a totalidade das BA que coloca pela primeira vez no mercado nacional, através das Declaração Inicial (DI) e Declaração Anual (DA).
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que as BA são colocadas no mercado nacional na data de emissão das respetivas faturas.
3. As DI e DA deverão ser preenchidas e submetidas à **VALORCAR** por via informática, usando os formulários disponíveis numa área reservada da página de internet da **VALORCAR** (www.valorcar.pt). O acesso a esta área é efetuado através de username e password a conceder pela **VALORCAR** à ADERENTE, após a assinatura do presente contrato.
4. A **VALORCAR** procurará vir a obter esta informação diretamente a partir do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb) gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), ficando desde já autorizada pela ADERENTE para o efeito. Quando tal se concretizar, a **VALORCAR** informará a ADERENTE de que se encontra dispensada do preenchimento das referidas declarações.
5. A ADERENTE é a única responsável pela qualidade e veracidade das informações transmitidas à **VALORCAR** no âmbito das declarações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DECLARAÇÃO INICIAL (DI) E DECLARAÇÃO ANUAL (DA)

1. Aquando da adesão ao SIGRBA, a ADERENTE entregará a DI à **VALORCAR** com a informação relativa às BA que estima vir a colocar no mercado nacional nesse ano civil.
2. A ADERENTE enviará a DA à **VALORCAR** até ao dia 31 de março de cada ano, com a informação relativa às BA que colocou no mercado nacional no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUINTA PRESTAÇÃO FINANCEIRA (PF)

1. Para a totalidade das BA colocadas pela primeira vez no mercado nacional a partir de 1 de julho de 2018, a ADERENTE pagará à **VALORCAR** a correspondente PF, cujos valores constam do ANEXO II.
2. A responsabilidade da ADERENTE pela gestão dos RBA apenas se considera transferida para a **VALORCAR** caso tenha sido paga a respetiva PF.

3. Nos casos em que a ADERENTE não efetue os pagamentos previstos nos prazos fixados, a **VALORCAR** debitará juros de mora, devidos desde a data do vencimento de cada uma das faturas e até ao seu integral e efetivo pagamento, às sucessivas taxas de juro aplicáveis aos créditos das empresas comerciais.
4. Caso a ADERENTE demonstre perante a **VALORCAR** que possui um sistema próprio de recolha e reciclagem dos seus RBA de Lítio e assumo os respetivos custos, será por esta autorizada a pagar a partir de 1 de janeiro de 2019 apenas a componente de "administração" da PF.
5. Caso as BA tenham sido inicialmente colocadas no mercado nacional pela ADERENTE e posteriormente exportadas para fora do território nacional pelos seus clientes, a ADERENTE dispõe do prazo máximo de 90 dias de calendário, contados da data da transação comercial, para requerer a devolução da correspondente PF paga à **VALORCAR**, mediante a apresentação de uma declaração dos seus clientes e dos demais documentos de prova que a **VALORCAR** venha a exigir.
6. A APA poderá vir a definir a isenção do pagamento da PF para produtores que coloquem pequenas quantidades de BA no mercado nacional, nos termos definidos no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
7. Os valores da PF podem ser revistos a todo o tempo pela **VALORCAR**, nos termos definidos no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
8. A ADERENTE deverá discriminar na fatura de venda das BA a correspondente PF, nos termos definidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

CLÁUSULA SEXTA FATURAÇÃO

1. A PF devida num determinado ano será apurada através da DI ou da última DA entregue, sendo faturada por via eletrónica:
 - a) Na sua totalidade, se o valor global em causa for inferior a 200€, no dia 15 de abril;
 - b) Em 4 prestações de igual valor se o valor global em causa for superior a 200€, no dia 15 do mês seguinte ao termo de cada trimestre (15 de abril, julho, outubro e janeiro).
2. Nos casos em que para um determinado ano existam diferenças entre o somatório das quantidades de BA reportadas através da DI ou da última DA entregue em relação à DA relativa a esse ano, haverá lugar a acerto, sendo que a **VALORCAR** emitirá as correspondentes fatura ou nota de crédito no dia 15 de abril.

CLÁUSULA SÉTIMA CERTIFICAÇÃO DE ADESÃO

A **VALORCAR** disponibilizará informaticamente à ADERENTE, na área reservada referida no n.º3 da cláusula 3.ª, um certificado comprovativo de adesão, sempre que esta tenha: (i) entregue as DI e/ ou DA nos prazos previstos; (ii) liquidado as faturas devidas e (iii) a sua situação contratual seja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

CLÁUSULA OITAVA AUDITORIA

1. A **VALORCAR** reserva-se o direito de promover a realização de auditorias ou quaisquer outras ações de controlo, através de entidades independentes, a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pela ADERENTE, assim como o cumprimento das demais obrigações previstas no presente contrato.
2. A ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente contratada pela **VALORCAR**, disponibilizando-lhe na sua sede em Portugal ou na sede da **VALORCAR**, caso a ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações ou documentos que lhe forem solicitados, no prazo máximo de 30 dias.

3. Caso a **VALORCAR** o solicite, a ADERENTE entregará as DI e DA certificadas por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas.
4. O relatório da auditoria será remetido à ADERENTE no prazo de 5 dias após a sua aprovação pela **VALORCAR**, com indicação dos prazos para concretização das ações corretivas eventualmente necessárias.
5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou outras ações de controlo serão suportados pela **VALORCAR**, exceto nos casos em que se detete omissões ou incorreções nas informações prestadas pela ADERENTE das quais resulte um acréscimo da PF devida em montante superior a 5%, casos em que será a ADERENTE a suportar os referidos encargos, para além dos acertos decorrentes.
3. Não obstante o disposto no número anterior, caso alguma das Partes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por carta registada com aviso de receção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão por parte da **VALORCAR** a omissão ou a prestação de declarações ou informações incorretas por parte do ADERENTE no que diz respeito às BA colocados no mercado nacional ou o atraso superior a 30 dias no pagamento das PF que lhe tenham sido faturadas.
4. O presente contrato cessará automaticamente em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação ou não renovação da licença da **VALORCAR**.
5. Independentemente da causa que determine o termo do contrato, este só se efetivará após a ADERENTE entregar todas as DA correspondentes ao período que antecedeu o termo do contrato com vista a proceder-se a um acerto de contas final, entre o montante das PF pago e o efetivamente devido.
6. A cessação do presente contrato implica o automático cancelamento da adesão da ADERENTE ao SIGRBA e respetiva comunicação desse facto à APA.

CLÁUSULA NONA CONFIDENCIALIDADE

1. Sem prejuízo da obrigação de informação a que possa estar sujeita, designadamente, por ato ou decisão administrativa ou judicial, a **VALORCAR** compromete-se a manter e fazer observar por todos os seus gerentes, funcionários, agentes e mandatários, a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações financeiras e comerciais de natureza reservada respeitantes à ADERENTE, a que tenha acesso por efeito do presente contrato e a abster-se de as utilizar para quaisquer fins alheios à execução do mesmo.
2. A ADERENTE autoriza a **VALORCAR** a utilizar e a divulgar o seu nome ou designação comercial, o seu número de contribuinte e a data de adesão ao SIGRBA, em publicações e outras ações de divulgação e comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Caso qualquer uma das cláusulas do presente contrato venha a ser julgada inválida ou não oponível à Parte ou Partes obrigadas ao seu cumprimento, seja por que razão for, o contrato manter-se-á válido e em vigor relativamente às demais cláusulas, substituindo-se a cláusula ou cláusulas julgadas inválidas ou inoponíveis pela cláusula ou cláusulas que, mais adequadamente, reflitam a vontade das Partes e os fundamentos essenciais da vontade de contratar e que, melhor e mais equitativamente, permitam cumprir as suas disposições essenciais.
2. O presente contrato exprime integralmente a vontade das Partes contratantes sobre o seu objeto, só podendo ser alterado mediante acordo escrito celebrado entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pela **VALORCAR** e vigorará até 31 de dezembro de 2021, sendo automaticamente prorrogado:
 - a) Em caso de prorrogação da licença da **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido
 - b) Em caso de concessão de nova licença à **VALORCAR**, pelo prazo de validade nela estabelecido.
2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente contrato através de carta registada com aviso de receção que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo de cada ano de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO COMPETENTE

Fica desde já estipulada a exclusiva competência do foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato, exceto se, por acordo escrito, as Partes decidam sujeitar as questões em litígio a um Tribunal Arbitral, que funcionará nos termos da lei aplicável às arbitragens voluntárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA COMUNICAÇÕES

1. A ADERENTE comunicará à **VALORCAR** as medidas de prevenção que promova de acordo com as normas existentes e que vierem a existir sobre esta matéria, bem como participará em medidas desta natureza promovidas pela **VALORCAR**, nomeadamente, as previstas no seu plano de prevenção.
2. A ADERENTE transmitirá aos operadores de tratamento as informações previstas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017.
3. A **VALORCAR** comunicará à ADERENTE, por qualquer meio, incluindo através da sua página de internet, as alterações relativas à PF e ao processo declarativo, aos termos e condições da sua Licença, bem como as ações por si desenvolvidas em matéria de sensibilização e gestão de RBA e os resultados alcançados.
4. A alteração de qualquer dos contactos das Partes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efetuadas as comunicações enviadas para os contactos do presente contrato e sendo a Parte falto-sa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

